

PAULA FERNANDES, C.I. nº 12068037-6 – IFP e CPF nº 088.307.867-80, plantonista socorrista.
a partir de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroagindo a partir de 31 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 28 de dezembro de 2010.

MARLON ABREU GOMES
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 057/2010

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, no uso de suas atribuições legais
R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar todos os ocupantes do Cargo em Comissão Símbolo DAS III de Secretário de Vereador, a partir de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 28 de dezembro de 2010.

MARLON ABREU GOMES
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 060/2010

Ementa: Designar Comissão Especial de Inquérito para apuração de possíveis negligências em atendimentos realizados no Hospital Municipal Ana Moreira de Conceição de Macabu.

Art. 1º - Fica designada Comissão Especial de Inquérito para apuração de possíveis negligências em atendimentos realizados no Hospital Municipal Ana Moreira de Conceição de Macabu, nos dias 13/12/2010 a 14/12/2010, composta pelos seguintes Vereadores: Marco Antonio Oliveira da Silva - Presidente; Túlio Marco Tavares Gabriel - Relator e Carlos Augusto Paula Barbosa - Membro.

Art. 2º - Fica a Comissão mencionada no artigo anterior, autorizada a solicitar qualquer documentação, inclusive cópias, fotografar, o que achar necessário para confecção de relatório que, após concluído, dentro do prazo determinado na presente Resolução, será protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, e apresentado ao Plenário desta Casa para providências cabíveis.

Parágrafo Único - O prazo para a comissão apresentar o relatório de seus trabalhos é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta resolução, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 21 de dezembro de 2010.

Marlon Abreu Gomes
Presidente

LEI Nº 1060/2010

EMENTA: Dispõe sobre a criação do cargo de médico plantonista socorrista na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição de Macabu.

A PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde o cargo de provimento efetivo de médico plantonista socorrista.

Art. 2º - Ficam criadas na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde 15 (quinze) vagas para o cargo de provimento efetivo de médico

Art. 3º - O médico plantonista socorrista exercerá as suas atribuições no Hospital Municipal Ana Moreira.

Art. 4º - São atribuições do médico plantonista socorrista:

I. Desempenhar Carga Horária de 24 horas semanais, de acordo com a escala de serviço;

II. Realizar consulta médica aos pacientes que chegam ao HMAM, prescrever condutas, solicitar exames e definir terapêutica; dando pronto-atendimento a todo e qualquer cidadão, em todas as áreas médicas (clínica-médica, pediatria, ginecologia-obstetria, traumatologia-ortopedia, clínica-cirúrgica etc).

III. Internar o paciente quando esta for à conduta ou solicitar transferência para outra unidade da rede ou conveniada enquanto o paciente aguarda vaga para transferência deverá ser internado em dependências do HMAM.

Parágrafo-único - O fato de encaminhar para especialista ou solicitar exame complementar não exime o médico de descrever a história clínica do paciente e de solicitar outros exames básicos a exemplo de RAIOS-X, USG ou laboratoriais a depender de cada caso, para dinamizar o atendimento, atendendo as intercorrências do HMAM e acompanhá-las.

IV. Preencher Formulário de Solicitação de Transferência e encaminhar ao setor responsável para passar FAX e/ou e-mail para a Central de Regulação de vagas, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e impressões diagnósticas, do motivo da transferência, exames realizados, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente; e acompanhar o paciente quando da transferência para outra instituição hospitalar.

VI. Preencher de forma adequada e completa o formulário de internação;

VII. Priorizar juntamente com a equipe multiprofissional os pacientes mais graves para serem internados no HMAM e se necessária possível transferência;

VIII. Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura;

IX. Aplicar os Protocolos Clínicos/Linhas Guia definidos para o Serviço/Hospital;

X. Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo ou ao familiar;

XI. Adotar critérios rigorosos na solicitação de procedimentos complementares e classificar se é de Emergência, Urgência ou Rotina;

XII. Evitar transferir solicitação de procedimento de formulário ambulatorial para formulário específico do HMAM.

XIII. Informar suspeita diagnóstica e o que se pretende ao solicitar Ultrassonografia.

XIV. Seguir as orientações da Direção do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do Hospital;

XV. Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional;

XVI. Participar das reuniões e atividades científicas e de capacitação permanente convocadas pelo Diretor do Serviço de Urgência e Emergência, Direção Clínica, Direção Técnica e Direção Geral do Hospital;

XVII. Colaborar com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo

hospital e Instituições de Ensino que possuem convênio com o HGPV.

XVIII. Na falta ou indisponibilidade do Médico de Linha Vermelha ou de Escala Horizontal o Médico Plantonista/Socorrista realizará obrigatoriamente todas as funções destes;

XIX. Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento;

XX. Definir o Diagnóstico Provisório ou Definitivo do Paciente em no máximo 12 horas após entrada no Hospital;

XXI. Passar o plantão para o colega do plantão seguinte, a ausência antes da chegada do colega será considerado abandono de Plantão de acordo com a lei;

XXII. Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe multiprofissional;

XXIII. Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais.

Art. 5º Os proventos do cargo de médico socorrista será o descrito no Anexo I desta Lei, o qual será composto pelo salário base pago pelo município aos profissionais de nível superior acrescido dos adicionais instituídos por esta Lei.

I - Fica concedido aos profissionais de saúde, com habilitação em Medicina, lotados no Pronto Socorro, no cargo de Médico Plantonista Socorrista, criado por esta Lei, em regime de plantão 24 h., com adicional de 54% (cinquenta e quatro por cento) de que trata o art. 8º da Lei 708/2006.

II - Fica concedido aos profissionais de saúde, com habilitação em Medicina, lotados no Pronto Socorro, no cargo de Médico Plantonista Socorrista, criado por esta Lei, em regime de plantão 24 h., o adicional de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 6º da Lei 708/2006.

III - Ficam instituídos e concedidos aos profissionais de saúde, com habilitação em Medicina, lotados no Pronto Socorro, no cargo de Médico Plantonista Socorrista, criado por esta Lei, em regime de plantão 24 h., um adicional de 100% (cem por cento) denominado adicional de plantão socorrista 24h, pela complexidade de sua multifuncionalidade e um adicional de 100% (cem por cento) denominado adicional de assiduidade, que incidirão sobre o salário base inicial, previsto para o cargo, na forma do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo Único: Deixa de fazer jus ao adicional de assiduidade, de que trata o caput deste artigo, o médico plantonista socorrista que faltar a qualquer um dos plantões mensais a que estiver obrigado.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração providenciará as anotações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Os recursos para fazer face às despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando convalidado todos os atos adotados pela Administração Municipal para este fim.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2010.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita

PORTARIA nº 522/2010, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2010.
CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu);

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder, Licença sem Remuneração**, a partir de 22 de novembro de 2010, ao Servidor Estatutário **RONES GOMES JORDÃO**, Eletricista, matrícula nº 0001120, de acordo com o requerimento protocolado sob o nº 11984/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
- Prefeita -

PORTARIA Nº 582/2010, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **Declarar, a Vacância do Cargo de Cozinheiro**, ocupado pela Servidora Estatutária **JANUÁRIA CUNHA FRANCISCO MACHADO**, matrícula 0601014, por motivo de seu falecimento ocorrido em 14 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
- Prefeita -

PORTARIA Nº 584/2010, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2010.
LICENÇA À GESTANTE

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** à servidora contratada **AMANDA LIMA TEIXEIRA**, matrícula nº 4623019, Servente, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestação a partir de 02 de outubro de 2010 de acordo com o requerimento protocolado sob o nº 10947/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2010, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
- Prefeita

PORTARIA Nº 583/2010, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

LICENÇA PATERNIDADE

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 201, da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) e do Art. 1º, da Lei nº 895/08;

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** ao servidor estatutário **BRUNO PINHEIRO CORREA**, matrícula nº 4622580, Enfermeiro, 15 (quinze) dias de Licença Paternidade a partir de 15 de novembro de 2010 de acordo com o requerimento protocolado sob o nº 12195/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15 de novembro de 2010, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
- Prefeita